



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À DADM.

Após o fim da fase de habilitação da licitação, houve o pedido de recurso por parte da empresa Manipel Comercial Ltda. ME, em relação ao aceite da proposta da empresa MM Efraim Comércio e Serviços Ltda. Resumidamente, a empresa Manipel alega que a proposta da empresa MM Efraim não indicou a marca do produto ofertado para o item 7, luva de segurança, e que também não anexou o Certificado de Aprovação (CA) do produto ofertado à proposta de preço.

No meu entendimento, a empresa Manipel está correta na questão da indicação da marca, que é exigência do Edital no seu artigo 5.1.1. No entanto, o modelo de proposta de preço, Anexo IV do Edital, pode induzir a empresa participante ao erro, visto que não há campo específico para a colocação da marca, embora nada impeça que a empresa coloque a marca no campo descrição. A empresa MM Efraim utilizou o modelo do Anexo IV na elaboração da sua proposta.

Com relação ao envio da Certificado de Aprovação (CA), esta não é uma exigência para o envio da proposta de preço, mas para a análise da amostra, onde o documento deve ser encaminhado e analisado pela DSST junto da amostra, para aprovação ou não, conforme item 6.10.1 do Edital. A empresa MM Efraim enviou a amostra e o CA, que foi aprovada.

Em tempo, quando do resultado da análise das amostras, foi divulgado no chat e no quadro de mensagens do pregão o número dos CAs apresentados para as amostras, aprovados ou não, de todas as empresas.

A empresa MM Efraim, resumidamente, alega que a falta da marca é uma falha meramente formal, que não compromete o conteúdo da proposta.

Assim, diante das questões formais e legais apresentadas tanto no recurso quanto nas contrarrazões, solicito o envio do processo ao DJUR para análise.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro
CPLI - Substituto Eventual